

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por CAMILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA e CPF CPF 14599874620, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) Centro Universitário UNIBTA (denominações anteriores: Centro Universitário IBTA ,FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA) (cód.: 1853), bem como o Curso de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico), (cód.: 1514068), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento como Centro Universitário	Portaria nº 4 de 10/01/2017, de 10 de janeiro de 2017, DOU de 11/01/2017.		
Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 918, de 15 de agosto de 2017, DOU de 16/08/2017.		
Alteração de Denominação de IES	Resolução nº N. 003/2018, de 10 de julho de 2018, DOU de 10/07/2018.		
Transferência de mantença	Termo de responsabilidade nº S/N, de 22 de janeiro de 2021, DOU de 29/03/2021. Portaria nº 70 de 19/02/2013, de 19 de fevereiro de 2013, DOU de 20/02/2013.		
Autorização do Curso EAD	Resolução nº 025, de 3 de agosto de 2018, DOU de 03/08/2018.		

- 2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB).
- 3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) Centro Universitário UNIBTA possui sua sede no endereço: Rua Afonso Sardinha 201 UniBTA Unidade Lapa Lapa, Município de São Paulo SP. Os seus meios de contato são: Site: https://unibta.edu.br/, E-mail: reitoria@unibta.edu.br.
- 4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de

1

Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

- 5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.
- 6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº AF513D9D449AFB60AEA54AEDA446303F

Declaração de Regularidade emitida em 08/02/2024 às 10:46:57

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

